

RESOLUÇÃO Nº 051-CONSELHO SUPERIOR, de 26 de setembro de 2011.

APROVA O REGULAMENTO QUE TRATA DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI E DOS REQUISITOS PARA AS AQUISIÇÕES DE SOLUÇÕES DE TI NO ÂMBITO DO IFRR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 37 da CF/1988 que trata dos princípios a serem seguidos pela Administração Pública;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes Básicas - LDB 9394/96 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei 11.892/2008 que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação - PNE;

CONSIDERANDO o Termo de Acordo de Metas e Compromissos celebrado entre a União, representada pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, para os fins de estruturação, organização e atuação do Instituto.

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI do IFRR;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Nº 04/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, que trata das Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO as Portarias Nºs 512 e 513, de 27 de maio de 2011 do IFRR, que instituem e nomeiam, respectivamente, o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI, responsável pela elaboração e implantação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI do IFRR;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das orientações gerais para o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e dos requisitos para as aquisições de Soluções de Tecnologia da Informação no âmbito do IFRR e

CONSIDERANDO o Parecer nº 27/2011 do Conselheiro Relator e a decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada em 23 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento das Diretrizes Gerais para o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação - TI e dos requisitos para as aquisições de soluções de TI no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Este regulamento visa estabelecer diretrizes gerais para o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e para as aquisições de Soluções de Tecnologia da Informação no âmbito do IFRR.

Parágrafo único: com a finalização e regulamentação do PDTI, o qual incorporará as diretrizes previstas nesta Resolução, o mesmo passará a estabelecer as diretrizes gerais para o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação do IFRR.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º O Plano de Desenvolvimento Institucional do IFRR contempla, objetivos, metas, ações e recursos necessários, que ratificam a necessidade e consolidação do PDTI, garantindo assim, continuadas modernizações, melhorias e ampliações para a qualidade dos serviços prestados à Comunidade.

Art. 3º As aquisições de Soluções de Tecnologia da Informação devem seguir as diretrizes estabelecidas no PDTI, bem como deverão estar alinhadas às diretrizes institucionais constante no PDI.

Art. 4º Para suprir o lapso temporal entre a conclusão da elaboração e submissão à aprovação do PDTI pelo Conselho Superior, foi elaborado o Regulamento das Diretrizes Gerais, alinhado com a IN 04/2010/SLTI/MPOG, para garantir o planejamento estratégico de tecnologia da informação e as aquisições de soluções de TI no âmbito do IFRR, em consonância com as políticas definidas no PDI e as que se encontram em execução na Instituição, quais sejam:

I - Favorecer e garantir a estruturação do Núcleo de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais – NAPNE em suas ações de inclusão de estudantes com NEE utilizando ferramentas tecnológicas;

II - Consolidar a institucionalização do IFRR em uma estrutura multicampi, garantindo recursos tecnológicos de infraestrutura indispensáveis para seu funcionamento;

III - Ampliar o acesso dos habitantes de Boa Vista e demais localidades Educação Profissional em diferentes níveis e modalidades;

IV - Desenvolver estratégias de apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão, utilizando recursos tecnológicos na modalidade à distância ou semi-presencial;

V - Garantir a realização de pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo os benefícios à comunidade;

- VI - Promover ações extensionista no Estado de Roraima, difundindo o conhecimento técnico e tecnológico;
- VII - Garantir a execução do PROEJA;
- VIII - Garantir a oferta de cursos técnicos com foco na Educação do Campo;
- IX - Melhoria da qualidade da formação inicial e continuada, média e superior nos cursos do IFRR;
- X - Garantir com qualidade o desenvolvimento de projetos e ações de extensão desenvolvidas pelo IFRR;
- XI - Política de ampliação da oferta de vagas dos cursos de Licenciatura;
- XII - Expansão da oferta de vagas através da criação de novos cursos técnicos;
- XIII - Garantir a efetivação do Programa Mulheres Mil na instituição;
- XIV - Garantir a efetivação do Escritório de Projetos;
- XV - Garantir a realização do IF Comunidade;
- XVI - Adesão ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC;
- XVII - Garantir o funcionamento do Observatório do Mundo do Trabalho;
- XVIII - Garantir a efetivação do CERTIFIC e PROEJA FIC;
- XIX - Garantir a implantação e funcionamento do Núcleo de Inovações Tecnológicas – NIT;
- XX - Garantir o funcionamento do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Inovação Tecnológica - PIBICT/IFRR;
- XXI - Fomentar a Implementação de Curso de Pós-graduação;
- XXII - Implementar o Sistema de Editoração Eletrônica de Revistas – SEER;
- XXIII - Otimizar à produção do conhecimento científico e tecnológico, com vistas à inovação e a geração de impacto social

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo validade até a aprovação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação-PDTI pelo Conselho Superior do IFRR, em fevereiro de 2012.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 26 de setembro de 2011.



ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Presidente em Exercício